MARAIAL
GOVERNO MUNICIPAL
a caminho do desenvolvimento

LEI MUNICIPAL N.º 2.319, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal "Mulher Segura", destinado à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, à promoção da autonomia feminina e ao fortalecimento da rede de proteção no âmbito do Município de Maraial/PE, e dá outras providências.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, Prefeito do Município de Maraial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maraial/PE, o Programa Municipal Mulher Segura, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo proteção, acolhimento, orientação e fortalecimento da autonomia feminina.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – prevenir todas as formas de violência contra a mulher;
II – promover ações educativas voltadas à igualdade de direitos e ao respeito à dignidade da mulher;
III – fortalecer a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
IV – garantir atendimento digno por meio dos serviços municipais;
V – incentivar a autonomia econômica das mulheres por meio de ações de qualificação profissional e empreendedorismo;

Digitalizado com CamScanner

VI – promover campanhas permanentes de conscientização sobre os direitos das mulheres;

VII – estimular a participação feminina na vida social, econômica e política do Município.

Art. 3º A implementação do Programa Municipal Mulher Segura observará as diretrizes de integração, cooperação e articulação entre as políticas públicas municipais relacionadas à proteção da mulher, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, prevenção à violência, qualificação profissional e promoção da autonomia econômica, respeitadas as competências legais dos órgãos e entidades envolvidos e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação do Programa Municipal Mulher Segura:

I – a promoção do acolhimento e do atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência;

II – o estímulo à oferta de orientação jurídica, por intermédio dos órgãos competentes ou de instituições parceiras;

III – a promoção do acesso aos serviços médicos, psicológicos e assistenciais disponíveis;

IV – o incentivo ao acesso a cursos, programas e ações de qualificação profissional;

V – o estímulo ao empreendedorismo feminino e às iniciativas destinadas à autonomia econômica das mulheres;

VI – a realização de palestras, seminários, campanhas educativas e ações comunitárias de prevenção e conscientização;

VII – a divulgação dos canais oficiais de denúncia, atendimento e proteção às mulheres;

VIII – o incentivo à capacitação e ao aperfeiçoamento dos agentes públicos que atuem no atendimento às mulheres em situação de violência; e

Digitalizado com CamScanner

IX – o estímulo à articulação e à cooperação com os órgãos e entidades integrantes da rede de proteção à mulher.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Município poderá instituir canais de atendimento e orientação às mulheres, inclusive por meios digitais, garantindo sigilo, acessibilidade e atendimento acolhedor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.

Maraial/PE, 20 de outubro de 2026.

Marlos Henrique Cavalcanti
- Prefeito do Município de Maraial –

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Maraial em ___/___/2026.

Glauco de Barros Lins
Secretário de Administração
Portaria 01-2025

Digitalizado com CamScanner